

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 1/2013 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

司法援助委員會的組成及運作

Regulamento Administrativo n.º 1/2013

Organização e funcionamento da Comissão de Apoio Judiciário

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第13/2012號法律《司法援助的一般制度》第四條第二款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 13/2012 (Regime geral de apoio judiciário), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一條

標的

Artigo 1.º

Objecto

本行政法規訂定司法援助委員會（下稱“委員會”）的組成及運作。

O presente regulamento administrativo define a organização e funcionamento da Comissão de Apoio Judiciário, adiante designada por Comissão.

第二條

職權

Artigo 2.º

Competência

委員會負責行使第13/2012號法律《司法援助的一般制度》及有關補充性法規所規定的職權，以及：

À Comissão cabe exercer as competências previstas na Lei n.º 13/2012 (Regime geral de apoio judiciário) e nos respectivos diplomas complementares e ainda:

（一）應行政長官要求，就第13/2012號法律《司法援助的一般制度》以及補充性法規的適用發表意見；

1) Dar parecer sobre a aplicação da Lei n.º 13/2012 (Regime geral de apoio judiciário) e de diplomas complementares, a solicitação do Chefe do Executivo;

（二）就司法援助的一般制度的適用編製年度報告；

2) Elaborar um relatório anual sobre a aplicação do regime geral de apoio judiciário;

（三）制定其內部規範。

3) Elaborar a sua regulamentação interna.

第三條

組成

Artigo 3.º

Composição

一、委員會由最多七名的單數正選成員組成，包括一名主席及一名副主席。

1. A Comissão é composta por um número ímpar de membros efectivos até ao máximo de sete membros, sendo um presidente e um vice-presidente.

二、主席及副主席須具備法律學士學歷。

2. O presidente e o vice-presidente devem possuir licenciatura em direito.

三、委員會成員在被公認為傑出及具相當知識及專業經驗的人士中選任。

3. Os membros da Comissão são escolhidos de entre individualidades de reconhecido mérito e com conhecimentos e experiência profissional relevantes.

第四條

成員的委任及任期

Artigo 4.º

Nomeação e mandato dos membros

一、委員會成員由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示委任。

1. Os membros da Comissão são nomeados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

二、委員會成員的任期為三年，可續期。

三、在第一款所指批示中須同時指定委員會其他正選成員的候補成員，但主席及副主席除外。

四、委員不在或因故不能視事時，由候補成員代任。

第五條

主席

一、委員會主席具下列職權：

- (一) 代表委員會；
- (二) 召集及主持會議；
- (三) 核准議程；
- (四) 行使行政長官批示或委員會決議授予的其他職權，以及其他法定職權。

二、委員會主席可將其職權授予副主席。

第六條

副主席

委員會副主席具下列職權：

- (一) 協助主席行使職權；
- (二) 行使主席授予的職權；
- (三) 當主席不在或因故不能視事時代任主席。

第七條

運作

一、委員會一般每周舉行一次平常會議；特別會議由主席提出或應最少兩名成員的建議而召開。

二、主席可邀請公共或私人實體的代表，以及就商討事宜有認識及經驗的專家或人士列席委員會會議，但該等人士無表決權。

第八條

秘書

一、委員會設有一名秘書，其須列席會議但無表決權，並具下列職權：

- (一) 負責處理委員會運作所需的文書；

2. O mandato dos membros da Comissão tem a duração de três anos, renovável.

3. Com excepção do presidente e do vice-presidente, no despacho referido no n.º 1 são também designados os membros suplentes dos restantes membros efectivos da Comissão.

4. Nas suas ausências ou impedimentos, os vogais são substituídos pelos membros suplentes.

Artigo 5.º

Presidente

1. Ao presidente da Comissão compete:

- 1) Representar a Comissão;
- 2) Convocar e dirigir as reuniões;
- 3) Aprovar a ordem do dia;
- 4) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas por despacho do Chefe do Executivo ou por deliberação da Comissão e as demais que legalmente lhe forem cometidas.

2. O presidente pode delegar as suas competências no vice-presidente da Comissão.

Artigo 6.º

Vice-Presidente

Ao vice-presidente da Comissão compete:

- 1) Coadjuvar o presidente no exercício das suas competências;
- 2) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo presidente;
- 3) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 7.º

Funcionamento

1. A Comissão reúne em sessão ordinária, em regra, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou por proposta de um mínimo de dois membros.

2. O presidente pode convidar para participar nas reuniões da Comissão, sem direito a voto, representantes de entidades públicas ou privadas, bem como especialistas ou individualidades com conhecimentos e experiência nos assuntos em debate.

Artigo 8.º

Secretário

1. A Comissão tem um secretário que participa nas reuniões, sem direito a voto, e a quem compete:

- 1) Assegurar o expediente relativo ao funcionamento da Comissão;

- (二) 按主席的指示編製委員會的會議議程及會議紀錄；
- (三) 執行主席所指派或內部規章所規定的其他職務。
- 二、秘書由委員會主席指定。

第九條
技術及行政輔助

法務局負責向委員會提供其他技術及行政輔助。

第十條
報酬

- 一、委員會主席、副主席及委員的報酬分別相等於公職薪俸表一百五十點、一百三十點及一百一十點的金額。
- 二、如屬委員的代任，代任人每次出席會議有權收取上款所指金額除以當月會議次數所得的份額，且該份額在被代任人的報酬中扣除。
- 三、秘書有權每月收取相當於公職薪俸表一百點的百分之五十的報酬。

第十一條
出席費

第七條第二款所指獲邀列席委員會會議的人士，有權依法收取出席費。

第十二條
負擔

委員會運作所需的財政資源由登錄於法務公庫本身預算的撥款支付。

第十三條
生效

本行政法規自二零一三年四月一日起生效。

二零一三年二月二十八日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

- 2) Elaborar, conforme as instruções do presidente, a ordem do dia e as actas das reuniões da Comissão;
- 3) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente e pelo regulamento interno.
2. O secretário é designado pelo presidente da Comissão.

Artigo 9.º

Apoio técnico e administrativo

O demais apoio técnico e administrativo à Comissão é assegurado pela Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça.

Artigo 10.º

Remunerações

1. As remunerações do presidente, do vice-presidente e dos vogais da Comissão são de montante correspondente, respectivamente, ao índice 150, 130 e 110 da tabela indiciária da função pública.
2. Nos casos de substituição de vogais, o substituto tem direito, por cada reunião em que participe, à quota-parte correspondente à divisão do montante referido no número anterior pelo número de reuniões efectuadas no respectivo mês, a qual é deduzida à remuneração do membro efectivo.
3. O secretário auferirá uma remuneração mensal de montante correspondente a 50% do índice 100 da tabela indiciária da função pública.

Artigo 11.º

Senhas de presença

Os convidados referidos no n.º 2 do artigo 7.º que participem nas reuniões da Comissão têm direito a senhas de presença, nos termos da lei.

Artigo 12.º

Encargos

Os meios financeiros necessários ao funcionamento da Comissão são suportados por conta das dotações a inscrever no orçamento privativo do Cofre de Justiça.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Abril de 2013.

Aprovado em 28 de Fevereiro de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.